

ANÁLISE JURÍDICA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL: A CIDADANIA EM FOCO

LEGAL ANALYSIS OF THE ENVIRONMENTAL EDUCATION: CITIZENSHIP IN FOCUS

*Mayara Pellenz*¹

IMED – RS

*Rafela Baldissera*²

IMED – RS

Resumo

Diante da grave crise ambiental nos dias de hoje, resultado de anos de exploração da Natureza, uma nova consciência e uma nova postura humana frente a essa situação precisam ser adotadas, considerando que as consequências dos danos ambientais possuem uma dimensão planetária. A Educação Ambiental aproxima-se da categoria Cidadania, pois ambas são vetores para que novos horizontes de

¹ Mestre em Direito, Democracia e Sustentabilidade pelo Programa de Pós Graduação da Faculdade Meridional (2015). Pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Meridional de Passo Fundo (2012). Discente no Curso de Pós-graduação em Psicologia Jurídica na Faculdade Meridional (2016). Graduada em Direito pela Universidade de Passo Fundo (2010). Associada ao Conselho Nacional de Pós-Graduação em Direito. Docente do Curso de Direito IBES-SOCIESC de Blumenau, SC. Docente do Curso de Pós Graduação em Direito da Faculdade Avantis de Balneário Camboríu, SC. Pesquisadora dos Grupos de Pesquisa: Ética, Cidadania e Sustentabilidade e; Multiculturalismo e Pluralismo Jurídico, desenvolvidos na Faculdade Meridional. Também é pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direito Empresarial e Sustentabilidade do IBES-SOCIESC. Advogada.

² Mestranda em direito pelo PPGD da Faculdade Meridional - IMED. Pesquisadora do grupo de pesquisa: Direitos Culturais e Pluralismo Jurídico. Membro do grupo de pesquisa: Ética, Cidadania e Sustentabilidade. Pós-graduada em Direito Notarial e Registral, em Direito Civil, em Direito Previdenciário e em Direito Empresarial pela Universidade Anhanguera Uniderp. Pós-graduada em Direito Processual Civil e Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Faculdade Meridional - IMED. Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo - UPF

compreensão sejam possíveis. Por meio do senso reflexivo e da transmissão do conhecimento, um agir humano ético em relação a todas as formas de vida neste Planeta pode ser uma realidade desde o momento presente. Juridicamente, a Educação Ambiental é destacada na Constituição Federal do Brasil de 1988 e também em lei infraconstitucional, que versa sobre o exercício da Cidadania e a necessidade da educação formal e não formal voltada as questões ambientais, de forma a transformar o cenário mundial a partir de práticas cidadãs éticas e responsáveis.

Palavras-chave

Cidadania Ambiental. Direitos. Educação Ambiental. Natureza.

Abstract

Facing the current environmental crisis, a result of years of Nature exploitation, a new conscience and a new human posture regarding this situation needs to be adopted, considering that the consequences of the environmental damage have worldwide dimensions. Environmental Education approaches the Citizenship category because both are vectors so that a new horizon of comprehension can be possible. Through a reflexive sense and the transmission of knowledge, an ethical human acting regarding all forms of life on the planet can be a reality since now. Legally, the Environmental Education is prominent on the Brazilian Federal Constitution of 1988 and the Infraconstitutional Law, which deals with the exercise of the Citizenship and the need for a formal and non-formal education directed to the environmental issues, in order to transform a world scenario from ethical and responsible citizen practices.

Keywords

Environmental Citizenship. Rights. Environmental Education. Nature

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a exploração desenfreada da Natureza resultou na crise ambiental que hoje é vivenciada. O caos ecológico é resultado da visão antropocêntrica do homem em relação ao mundo natural, durante muitos séculos. A superação desta crise é um desafio global, já que os problemas ambientais são de dimensão planetária e possui uma característica transfronteiriça.

Para tanto, o agir humano deve ser no sentido da busca de um novo paradigma, onde o sujeito seja parte integrante da Natureza. Em uma postura ativa, o Homem possui um papel fundamental na busca de uma sociedade sustentável e na defesa de todas as formas de vida.

A Cidadania Ambiental, com características transnacionais, é pressuposto para que um novo comportamento seja internalizado. Um dos vetores para que esse fenômeno seja possível é a Educação. O exercício da Cidadania voltada às questões ambientais, aliadas a práticas educativas para se compreender o ritmo da vida, no contexto pós-moderno, é capaz de transformar realidade hoje posta e caminhar rumo a uma Era Sustentável.

O primeiro ponto desta pesquisa irá, brevemente, retomar a historicidade da categoria Educação Ambiental, seu surgimento e sua evolução no tempo, bem como a importância do “educar” para uma Era Sustentável. Após esta abordagem, analisar-se-á para quem e para quem a Educação Ambiental é destinada na sociedade no tempo da Pós-Modernidade. O último ponto desta pesquisa é destinado à correlacionar Educação Ambiental e Cidadania, com as características transnacionais, e quais são as (im) possibilidades deste desafio contemporâneo, na busca da superação da crise hoje instaurada. As técnicas utilizadas para desenvolver o método escolhido é a Pesquisa Bibliográfica³, a Categoria⁴ e o Conceito Operacional⁵.

2 EDUCAR PARA UMA ERA SUSTENTÁVEL

No futuro, o que se pretende alcançar é uma sociedade sustentável, justa e harmônica, na qual os seres humanos e não humanos convivam em sintonia e de maneira equilibrada. O desafio é o da superação da crise ambiental no momento presente, mas tam-

³ “[...] Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coleções legais”. PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática*. 12. ed. Florianópolis. Conceito Editorial/Millennium, 2011, p. 207.

⁴ Nas palavras de Pasold: “[...] *palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma idéia*”. PASOLD, 2011, p. 25 (grifos originais da obra em comento).

⁵ Reitera-se conforme Pasold: “[...] *uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos [...]*”. PASOLD, 2011, p. 37 (grifos originais da obra).

bém, da crise do conhecimento e um esvaziamento dos sentidos existenciais que dão suporte a vida humana (LEFF, 2010, p.181). Leff ressalta que:

a crise ambiental leva a repensar a realidade, a entender suas vias de complexificação, o entrelaçamento da complexidade do ser e do pensamento, da razão e da paixão, da sensibilidade e da inteligibilidade, para a partir daí abrir novos caminhos do saber e novos sentidos existenciais para a reconstrução do mundo [...] (LEFF, 2010, p. 184)

Diante dos objetivos que se pretendem alcançar, os impactos ambientais precisam ser reduzidos a patamares mínimos desde já. Essa redução implica, obrigatoriamente, no exercício educativo com este viés. Contudo, poucos são os teóricos que se preocupam com a dimensão histórico-cultural, epistemológica e transformadora da Educação (MOURA, 2011, p.70).

A Educação, nesses moldes, é capaz de transformar presente e futuro⁶, à medida que seus impactos são consideráveis tanto na vida da criança quanto na vida do adulto. Para Garcia, trata-se de um processo contínuo de informação e de formação física e psíquica do ser humano para uma existência e coexistência: o individual que, ao mesmo tempo, é social (2009, p. 57). Na mesma linha de pensamento, Educação Ambiental visa esclarecimento para todos, jovens e adultos, devido a importância dessa parceria para a manutenção da vida no seu sentido mais amplo.

Para Reigota, o conceito de Educação Ambiental não se refere apenas ao ensino da Ecologia ou Meio Ambiente, e nem se

⁶ Foucault explica que para além de uma Educação sancionadora, busca-se uma Educação de caráter emancipatório, e portanto, libertador. Rechaça-se a ideia de que a escola é “[...] uma espécie de aparelho de exame ininterrupto que acompanha em todo o seu comprimento a operação do ensino [...] comparação perpétua de cada um com todos, que permite ao mesmo tempo medir e sancionar” (2003, p. 155).

caracteriza como Ciência capaz de modificar os comportamentos ambientais nocivos, da forma como vem se apresentando nos últimos séculos (1995, p. 13). O autor explica que a Educação Ambiental está vinculada ao ambiente e a forma como este é percebido. O que não se admite é que a Educação Ambiental seja compreendida apenas como um dos ramos da problemática do Meio Ambiente. Os desdobramentos do tema, como estudo de licenciamentos, procedimentos, mecanismos jurídicos, legislação, ações populares, Sustentabilidade, e tantos outros elementos que tornam a dimensão ambiental um eixo de pesquisa vasto, não podem ser sinônimos de Educação Ambiental.

A Educação Ambiental é elemento-chave quando se trata a questão do Meio Ambiente. É fundamental que a categoria seja esclarecida porque possui uma faceta transdisciplinar, a qual gravita em torno de outras áreas e que pode contribuir de maneira direta para a preservação e manutenção das formas de vida, no presente e no futuro. Afirma-se, neste ponto, a relevância da Educação como pressuposto para o esclarecimento e enfrentamento dos desafios ambientais atuais. É desse modo que a Educação Ambiental deve ser considerada nessa pesquisa.

2.1 Aspectos Históricos da Educação Ambiental

Desde 1946, existem relatos sobre a Educação Ambiental. Pouco a pouco, o tema começava a chamar a atenção, mas, foi na década de 1970, que a Educação Ambiental passou a ser discutida de forma mais intensa.

Na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, na cidade de Estocolmo, em 1972, as categorias Educação e Meio Ambiente conjugaram-se em âmbito global. Barbieri e Silva referem-se à Conferência como um marco, fundamental à questão da Educação Ambiental. Segundo os autores, nesta ocasião, foram criados alguns instrumentos para tratar de problemas sociais e am-

bientais planetários, como a Declaração sobre o Ambiente Humano⁷.

A Educação Ambiental adquiriu fôlego e relevância a partir destes marcos, e foi objeto da realização, em 1975, do I Seminário Internacional de Educação Ambiental, em Belgrado. As discussões neste encontro gravitaram em torno da necessidade de uma nova Ética global e ecológica, diante da crise⁸ que já se instalava naquele tempo, além, de um novo modelo de desenvolvimento, mais ético e equilibrado.

A Conferência de Tbilisi⁹ (URSS), em 1977, é considerada o marco principal da Educação Ambiental. Esta definiu a importância do conteúdo e prática da Educação, orientada para a resolução dos problemas concretos da questão ambiental, por meio de enfoques interdisciplinares¹⁰ do ensino formal e não formal, bem como de

⁷ Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>> Acesso em 9 de junho de 2016.

⁸ Para Leff, é a crise da razão que se reflete na degradação ambiental e na perda de sentidos existenciais dos seres humanos que habitam o planeta Terra (2010, p. 174).

⁹ A Conferência Intergovernamental de Tbilisi, na Antiga União Soviética, é considerada um dos principais eventos sobre Educação Ambiental do Planeta. Esta conferência foi organizada a partir de uma parceria entre a UNESCO e o Programa de Meio Ambiente da ONU - PNUMA e, deste encontro, saíram às definições, os objetivos, os princípios e as estratégias para a Educação Ambiental no mundo. Nesta Conferência estabeleceu-se finalidades, objetivos e princípios à respeito da Educação Ambiental [...] No Brasil, a influência de Tbilisi se fez presente na Lei n. 6.938, de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, suas finalidades e mecanismos de formulação e execução. A lei se refere, em um de seus princípios, à educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, a fim de capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente. Conferência de Tbilisi. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/biologia/artigos/27425/conferencia-de-tbilisi-1977#ixzz3cUcVukb8>> Acesso em 8 de junho de 2015.

¹⁰ Japiassú distingue a interdisciplinaridade de outros níveis de relação e cooperação entre as disciplinas nos seguintes termos: “gama de disciplinas

participação ativa e responsável de cada indivíduo e da coletividade. O que a Declaração de Tbilisi expôs são os objetivos da Educação Ambiental, com finalidade de nortear as ações educativas no mundo. Foi instituído que a Educação Ambiental não se trata de um processo pedagógico mecânico e ultrapassado, mas sim um processo de (re) construção da relação humana com o ambiente. Trata-se de uma atividade intencional da prática social, que imprime ao desenvolvimento individual um caráter emancipatório em sua relação com a Natureza e com os outros seres humanos, com o objetivo de potencializar essa atividade humana, tornando-a mais plena de prática social e de ética ambiental (TOZONI-REIS, 2003, p.12).

A Conferência realizada em Tbilisi reafirmou as diretrizes fixadas em outros encontros, mas, também, identificou a Educação Ambiental como o caminho para se articular os aspectos ambientais junto com os aspectos sociais. Nesse ponto, na Conferência, a problematização da realidade e a busca pela solução da crise socioambiental deram a tônica das discussões e as recomendações do evento foram no sentido de implantação de políticas públicas para consolidação e universalização da Educação Ambiental.

Na agenda de eventos, na qual a Educação Ambiental é pauta principal, destacam-se outros encontros de acentuada relevância para a consolidação da Educação Ambiental, a citar: o Seminário Educação Ambiental para América Latina, realizado na Costa Rica, em 1979, e o Seminário Latino-Americano de Educação Ambiental, ocorrido na Argentina, em 1988 (LOUREIRO, 2012, p. 81-82).

Em relação a documentos, destaca-se o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, que, segundo Loureiro, “[...] expressa o que os educadores

que propomos simultaneamente, mas sem fazer aparecer as relações que podem existir entre elas”; a pluridisciplinaridade: “justaposição de diversas disciplinas situadas geralmente no mesmo nível hierárquico e agrupadas de modo a fazer aparecer as relações existentes entre elas”; e a transdisciplinaridade: “coordenação de todas as disciplinas e interdisciplinas do sistema de ensino inovado, sobre a base de uma axiomática geral (1976, p.73-74).

de países de todos os continentes pensam em relação à Educação Ambiental e estabelece um conjunto de compromissos coletivos para a sociedade civil planetária” (LOUREIRO, 2012, p. 82). Dentre outros marcos, ressalta-se a Conferência do Meio Ambiente e Sociedade: Educação e Consciência Pública para a Sustentabilidade. Esta Conferência foi sediada em Thessaloniki, Grécia, em 1997, e objetivou a “formação de professores, a produção de materiais didáticos e a realização de encontros de menor porte para a troca de experiências entre educadores” (LOUREIRO, 2012, p. 84).

Os eventos mencionados possuem relevância não somente ao que se refere à Educação Ambiental, mas, também, ao papel que a Ética¹¹ e a Cidadania desempenham, nos momentos de crise em relação à Natureza. Ao redor do mundo, a pauta também se referia a estas categorias, especialmente quanto à necessidade de uma mudança de pensamento e de um agir humano em prol da questão ambiental.

O Brasil é país que está atento à questão da Educação Ambiental, sendo signatário dos Tratados anteriormente citados e sediando, no Rio de Janeiro, em 1992¹², a Conferência sobre o Meio

¹¹ Acredita-se na “[...] formulação de uma nova Ética, voltada para os temas ambientais: como avançar sem destruir e preservar os recursos naturais, considerando a finitude do Homem e o cuidado com a Natureza, sendo esta uma premissa para sua própria existência” (PELLENZ; BASTIANI, 2014, p. 1719).

¹² A Conferência ocorrida em 1992 fez menção, no seu encerramento, ao compromisso de reunir-se, 20 anos depois, para discutir sobre a renovação do compromisso político com o Desenvolvimento Sustentável. Assim, em 2012, Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável foi realizada e ficou popularmente conhecida como Rio+20. A ONU organizou o encontro e reuniu chefes de Estado de mais de 190 países para que as questões sobre o meio ambiente fossem debatidas. O produto da Conferência Rio+20 foi um documento intitulado “O Futuro que Nós Queremos”, que não define os conceitos das categorias Desenvolvimento Sustentável e Sustentabilidade, mas “[...] direciona-se no sentido de que o desenvolvimento sustentável se torna meio e a sustentabilidade, objetivo”. Nesse sentido, a expressão de vontade “promoção de um futuro econômico, social e ambientalmente sustentável” representa uma distinção em relação ao Desenvolvimento

Ambiente e o Desenvolvimento, com apoio da ONU, que teve com um dos seus eixos de discussão o Desenvolvimento Sustentável.

Em relação à Educação Ambiental em terras brasileiras, a primeira iniciativa governamental nesse sentido, foi criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) no âmbito do Ministério do Interior, que, dentre outras atividades, incorporou a Educação Ambiental, em 1973. Em 1977, a referida secretaria estruturou um grupo de trabalho para a elaboração de documentos sobre a Educação Ambiental, definindo o seu papel no contexto brasileiro. Para que essa condição fosse possível, realizaram-se inúmeros seminários, encontros e debates, que fizeram parte do amadurecimento do Brasil para participação na Conferência ocorrida em Tbilisi, neste mesmo ano.

Em 1984, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) expediu uma resolução, estabelecendo diretrizes para a Educação Ambiental, e em 1987 o Ministério da Educação (MEC) aprovou o Parecer nº 226/87, que determina inclusão da Educação Ambiental nos currículos escolares de 1º e 2º graus. O avanço foi significativo, mas a Educação Ambiental somente conquistou um patamar de exigibilidade constitucional em 1988, com o advento da Constituição Brasileira. O artigo 225, inciso VI afirma a “[...] necessidade de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”¹³. O artigo 205 da Constituição também preconiza que:

Sustentável. Assim, pode-se considerar como resultado da Conferência Rio+20 que os países renovaram os compromissos assumidos nas conferências anteriores, prometendo um futuro econômico, social e ambientalmente sustentável para o nosso planeta, portanto, para as gerações do presente e do futuro (dimensão ética intergeracional), igualmente, os países reafirmaram os princípios enunciados na Cúpula da Terra de 1992 e em diversas conferências subsequentes sobre desenvolvimento sustentável (FERRER; GLASENAPP; CRUZ, 2001, p.1452 e 1453).

¹³ **BRASIL**. Constituição Federal de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 05 de abril de 2015.

a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho¹⁴.

Um ano depois, em 1989, foi criado o órgão IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Este órgão unificou diversos outros órgãos e centralizou a chamada Divisão de Educação Ambiental. O Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) também foi criado nessa nova estruturação, e Ministério do Meio Ambiente passou a incentivar, de forma mais intensa, projetos de Educação Ambiental.

O Ministério da Educação, em 1991, expediu a Portaria nº. 678 determinando que todos os níveis de ensino deveriam contemplar conteúdos de Educação Ambiental. Essa iniciativa foi completada com a criação, em 1993, dos Centros de Educação Ambiental do MEC, com o objetivo de criar e difundir metodologias em Educação Ambiental. No mesmo sentido, em 1996, foram criados os novos parâmetros curriculares do MEC os quais incluem a Educação Ambiental como tema transversal do currículo¹⁵.

¹⁴ **BRASIL.** Constituição Federal de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 05 de abril de 2015.

¹⁵ Trata-se da Lei 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Sobre Educação Básica, o artigo 26 dispõe que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. O § 7º do artigo 26 preconiza que os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. **BRASIL.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em 6 de junho de 2016.

A Educação Ambiental, adstrita como disciplina obrigatória em todos os níveis de ensino no Brasil, somente ocorreu com o advento da Lei nº 9.795/99. Essa Lei dispõe sobre a Educação Ambiental no Brasil, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e traz outras providências. No seu artigo 1º, a Lei preconiza que Educação Ambiental corresponde aos:

processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade¹⁶.

Neste viés, o direito à Educação é o direito de ser e de saber; de aprender a aprender; de pensar, discernir, questionar e propor; é o treinamento para chegar a ser autores de nossa própria existência, sujeitos autônomos, seres humanos livres (LEFF, 2010, p. 179). A Educação Ambiental é um desafio contemporâneo e elemento fundamental no desenvolvimento do senso crítico reflexivo. Sob semelhante argumento, Medina salienta que:

Uma educação crítica e prospectiva, onde sejamos capazes de realizar criticamente a tensão entre projeto e realidade; uma educação compromissada, que implique na esperança de transformar o homem de hoje no homem mais pleno de amanhã; uma educação com consciência dos riscos e das limitações, com um planejamento realista, como instrumento (1997, p. 39).

¹⁶ **BRASIL. LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/LEIS/L9795.htm>. Acesso em 10 de junho de 2015.

Nessa perspectiva, a Educação Ambiental que auxilia e fomenta a Cidadania, desde a formação básica até a vida adulta, é um compromisso o qual deve ser assumido por todos, retomando a ideia de agir localmente e pensar globalmente. Este compromisso é capaz de trazer condições práticas e reflexivas numa dimensão global. Para Beck, a globalidade:

[...] denomina o fato de que, daqui pra frente, nada que venha acontecer em nosso planeta será um fenômeno especialmente delimitado, mas o inverso: que todas as descobertas, triunfos e catástrofes afetam a todo planeta, e que devemos redirecionar e reorganizar nossa vida e nossas ações em torno do eixo “global-local” (1999, p. 31).

Por esse motivo, o conhecimento aliado à participação do cidadão é capaz de transformar a realidade. Assim, reconhece-se que a Educação Ambiental possui um viés formal e um viés não formal. O viés formal se refere ao conhecimento dentro dos limites da instituição educadora, ao passo que o viés informal encontra-se disseminado nas interações e nas experimentações coletivas no momento presente. O cotidiano desvela a aproximação entre o local e global, a partir do exercício da Cidadania.

O viés formal e o viés informal da Educação Ambiental possuem igual importância. Enquanto nas escolas o conhecimento é direcionado aqueles que estão em plena formação, a Educação Ambiental informal é direcionada à comunidade, que inclui a todos, indiscriminadamente. Nessa linha de pensamento e conforme determinação legal, a escola é o espaço adequado para a implementação da Educação Ambiental, mas a comunidade também o é.

Práticas educacionais, neste sentido, são capazes de transformar a sociedade, pois se trata de uma disciplina que transcende o espaço escolar, ou seja, para além de discursos e lições, é preciso reflexão acerca dos valores caros a sociedade, bem como ações em

prol da harmonização entre todas as formas de vida diante de um contexto de crise.

O processo educativo, com enfoque no Meio Ambiente, deve reforçar a ideia de que o indivíduo insere-se numa ampla comunidade viva. É necessário esclarecer que a Natureza não é objeto nem patrimônio, mas, sim, parceira indispensável à manutenção da vida humana na Terra e que todos possuem um vínculo comum, que desvela o sentimento de coletividade e de pertença, em dimensões globais.

As decisões políticas e sociais que envolvem a questão ambiental são decisões que, neste contexto multicultural e globalizado, atinge todos os seres vivos. Por esse motivo, é necessária uma Educação com foco em comportamentos transformadores, que liberte o pensamento, que gere capacidade para as autossuficiências dos povos, que não seja um mecanismo de adaptação às razões de força maior do mercado e de suas favelas de sobrevivência (LEFF, 2010, p. 176).

O agir político viabiliza um processo educacional coletivo e relevante para a efetivação de transformações. Esse processo, com vistas na Educação Ambiental, deve atingir a Sociedade, os mais diversos espaços, sejam formais ou não formais. A Educação Ambiental, nos moldes a que se propõe, é crítica¹⁷ e não possui caráter individualizado, mas denota um “educar” que é comunitário.

Nesse ponto, chama-se atenção para uma Educação voltada à formação transformadora e emancipatória, e não à mera transmissão de conhecimento. O senso crítico e a Sensibilidade são capazes de conferir um novo olhar à questão ambiental, possibilitando um agir humano transformador e não destruidor do Meio Ambiente. Sob semelhante argumento, Gutiérrez explica que uma nova forma de pensar resulta em atitudes básicas de abertura, interação solidariedade, subjetividade coletiva, equilíbrio energético e formas de sen-

¹⁷ Para Morin, na educação ambiental crítica, o conhecimento para ser pertinente não deriva de saberes desunidos e compartimentalizados, mas da apreensão da realidade a partir de algumas categorias conceituais indissociáveis ao processo pedagógico (MORIN, 2000, p. 36).

sibilidade, afetividade e espiritualidade (GUTIÉRREZ; CRUZ, 2013, p. 39-40).

A questão dos conteúdos ministrados e da transmissão do conhecimento, na Educação Ambiental, dentro de sala de aula é muito importante, porém, as interações sociais com o outro e com o Meio Ambiente que o cerca também merecem atenção, pois traduzem a realidade do educando¹⁸, que, muitas vezes, somente pode ser visualizada nas experimentações, e não somente ao estudo de aspectos teóricos. Leff destaca que:

A educação ambiental incorpora os princípios básicos da ecológica e do pensamento complexo; mas não é tao somente um meio de capacitação em novas técnicas e instrumentos para preservar o ambiente e para valorizar os bens e serviços ambientais; não se limita a nos preparar para nos adaptar às mudanças climáticas e ao aquecimento global; a sobreviver na sociedade do risco, para além das precárias seguranças que a ciência e o mercado poderiam oferecer (2010, p. 180).

É por esse motivo que a Educação não deve ser pragmática em excesso. É necessária uma Educação atenta à realidade dos educandos, que conjugue prática e teoria, de forma motivadora e com qualidade. Ademais, a integração com a realidade possibilita o processo educativo em um ambiente informal, rechaçando a ideia ultrapassada de educandos tolhidos de experimentações humanas e sensíveis. É preciso capacitar e transmitir o conhecimento com Sensibilidade, além da “[...] capacidade de chegar ao outro, de abrir-se ao meio, de percorrer caminhos de compreensão e expressão, de

¹⁸ Segundo Capra, o educador deve estar preparado para fazer as conexões e articular os processos cognitivos com os contextos da vida (CAPRA, 2003, p. 94).

promover processos e de facilitar aprendizagens abertas” (GUTIÉRREZ; CRUZ, 2013, p. 67)

Os atos educativos, dentro e fora da escola, devem ser direcionados a crianças, jovens e adultos, cientes do seu papel no mundo, de sua Responsabilidade e comprometimento. O desenvolvimento do ser depende do processo educacional e de sua relação com os objetos de aprendizagem, pois isso reflete diretamente nas ações humanas na fase adulta além da possibilidade de transmitir, a todos os povos a um novo sentido de interdependência global e responsabilidade partilhada (GADOTTI, 2010. p. 7).

Percebe-se que o “educar” guarda relação com o resgate de valores, com a superação de limites, com o encontro de novas alternativas e por meio de atitudes que fazem sentido somente quando e se compartilhadas. Nessa perspectiva, Freire salienta que “ninguém educa ninguém, ninguém se educa a si mesmo, os homens se educam em comunhão [...]” (FREIRE, 1987, p. 39).

Contudo, concretizar a Educação Ambiental é uma tarefa trabalhosa. Para Hartmann e Zimmermann, é fundamental educar os cidadãos, não apenas para a aquisição de conhecimento, mas para o seu uso ético e responsável (HARTMANN; ZIMMERMANN, 2007, p. 3). Trata-se de uma categoria complexa, é bem verdade, mas os resultados de um trabalho iniciado no agora irão repercutir de forma significativa no futuro pois irão garantir o equilíbrio entre Homem e Natureza que se busca alcançar.

Esse é um motivo consistente para que a Educação Ambiental seja internalizada na Sociedade e passe a definir novos comportamentos. Instituiu-se na Conferência de Tbilisi, citada anteriormente, que Educação Ambiental representa:

[...] a dimensão dada ao conteúdo e à prática da Educação, orientada para a resolução de problemas concretos do ambiente, através de enfoques interdisciplinares e de uma participação ativa e responsável de cada indivíduo e da coletividade (UNESCO, 1977).

Essa diretriz institui que a Educação Ambiental seja vivenciada no dia a dia das pessoas, para que estas sejam capazes de tecer críticas e buscar alternativas à crise vivida, como agente potencializador da Cidadania Ambiental. Para Talamoni e Sampaio, a Educação Ambiental é mediadora da apropriação, pelos sujeitos, das qualidades e capacidades necessárias à ação transformadora responsável diante do meio em que vive (2008, p. 12). Busca-se concretizar uma Educação que também seja política, no sentido de conceder a possibilidade de agir em prol da harmonização da relação *Homem versus Natureza*.

Por esse motivo, cabe também à Educação fomentar uma Cidadania Ambiental e um processo que estimule as pessoas atuarem com Responsabilidade e compromisso, perante Meio Ambiente e também a outras formas de vida.

A Educação Ambiental pode ser compreendida como o processo educativo amplo, formal ou não, abarcando as dimensões políticas, culturais e sociais, capaz de gerar novos valores, atitudes e habilidade compatíveis com a Sustentabilidade de vida no Planeta (LOUREIRO, 2012, p. 70). A Educação Ambiental influencia o desenvolvimento da pessoa e transforma o educando em um ator social capaz de estruturar uma nova consciência, em prol do mundo natural, que tanto é necessária na sociedade sustentável que se almeja alcançar.

Nessa linha de pensamento, a Educação Ambiental é responsável pela formação de cidadãos atentos, participativos e engajados na questão ambiental, para muito além de lições teóricas. A Educação é meio de transformação social, mas somente o agir humano que efetivamente fará diferença no tempo presente. Enfatiza Leff que:

[...] a educação ambiental e os educadores ambientais devem assumir o desafio de abrir os caminhos para esse provir, para essa mudança cultural comprometida com a desobjetivação e descodificação do mundo. Para além dos valores fundamentais e

fundamentalistas nos quais a sociedade atual busca abrigo e defesa, devemos aventurar-nos a renovar os sentidos da existência humana e abrir as comportas para uma ressignificação do mundo e da natureza (2010, p. 183).

A Educação Ambiental é uma proposta na qual todos estão envolvidos: escola, família, sociedade, gestores e Poder Público. O aprendizado deve ser um processo constante, sem interrupções, e estar disseminado no corpo social, por meio de iniciativas populares, dos meios de comunicação ou da rede virtual. Se for possível conjugar o saber científico com o cotidiano das pessoas, o objetivo da Educação Ambiental estará concretizado e ainda servirá de instrumento capaz de efetivar a Sustentabilidade em todas as suas dimensões (LEFF, 2010, p. 205).

Assim, admite-se que a Educação é elemento nuclear para solucionar o caos ambiental dos dias atuais. Na mesma linha de pensamento, Chalita afirma que a Educação Ambiental pode ser uma poderosa ferramenta de intervenção no mundo para construção de novos pensamentos e consequente mudança de hábitos, além de ser importante instrumento de construção de conhecimento (2002, p. 34).

Embora os ensinamentos recebidos no ambiente escolar possuam um reflexo para toda a vida, a formação do ser ocorre cotidianamente, ou seja, sempre é tempo de aprender, de mudar, de reconsiderar e evoluir. Pouco a pouco, as convicções são formadas. Esse pensamento constitui um objetivo da Educação Ambiental, instrumento pelo qual a Cidadania vai se desvelando. A possível construção de um futuro sustentável terá de ocorrer na arena política, mas a escola pode ser o melhor laboratório, o melhor espaço de experimentação e de formação para esta mudança civilizatória. Por isso é necessário dar carta de cidadania à educação ambiental (LEFF, 2010, p. 184).

Neste cenário, formam-se cidadãos comprometidos, capazes de agir em conformidade com os conhecimentos adquiridos.

Essa é a importância de se direcionar a Educação Ambiental para todas as pessoas, de todas as idades e em todos estes espaços. Ademais, a Educação Ambiental é uma categoria que está em plena construção e precisa ter seu alcance ampliado, conforme o momento histórico vivido. A categoria vislumbra estruturar novos conhecimentos, além de desenvolver o senso crítico e resgatar valores sociais esquecidos. Sob esse significado, Reigota salienta que a Educação Ambiental deve ser baseada no diálogo entre gerações e culturas, na busca da Cidadania local, continental e planetária, bem como na perspectiva de uma sociedade mais justa (2013, p. 87).

Para que não se torne um processo educativo deficiente, a Educação Ambiental precisa ser repensada, para abarcar todas estas questões e superar as dificuldades identificadas. Da mesma forma, o processo de ensino no Brasil, como um todo, também precisa ser reavaliado.

Com o surgimento do lado perverso e obscuro do progresso econômico, a Educação Ambiental surgiu como uma estratégia (ou proposta) para o enfrentamento do conflito instaurado. São necessários novos referenciais, novas demandas internacionais, ou ainda compromissos solidários com as gerações presentes e futuras. Esta condição desperta um agir ético e político voltado para a superação da crise que hoje se enfrenta. O caminho de transformação a que se deseja trilhar, rumo à “harmonia ambiental” (GUTIÉRREZ; CRUZ, 2013, p. 32), é um caminho de Sensibilidade.

A construção de uma Educação nesses moldes significa o exercício da Cidadania e de valores que o espaço democrático pretende oportunizar, pois Educação deve transformar-se e recriar-se radicalmente a partir dos princípios ambientais para formar uma Cidadania capaz de conduzir os destinos da Humanidade para um futuro sustentável (LEFF, 2010, p. 180). Para Gaudino, o Educar para uma Cidadania Ambiental:

[...] implica una pedagogia social, que se propone desarrollar competencias para vivir de un modo que implica la capacidad deliberada de saber elegir entre varias

opciones, a partir de consideraciones éticas e intereses comunitarios, esto es, políticos. Ello sienta las bases para la construcción de una vida pública con base en formas sociales sustentadas en un ejercicio crítico de la ciudadanía, dentro del marco de una política ambiental y cultural, sobre todo ante los retos frente al consumismo e individualismo que preconiza el estilo de desarrollo neoliberal globalizante en que nos encontramos inmersos (2003, p. 614).

A Educação precisa ter um alcance alargado capaz de direcionar o cidadão à transformação da Sociedade e “adequar o mundo para torná-lo mais amável” (CORTINA, 2000, p. 28). A Cidadania Ambiental, como categoria possível a partir da Educação e da formação do cidadão, em seu sentido mais amplo, será realizada de modo a contribuir com a melhora da qualidade de vida no Planeta.

3 CIDADANIA E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL: UMA APROXIMAÇÃO NECESSÁRIA

Neste ponto da pesquisa, é preciso estabelecer algumas correlações entre Cidadania e Educação Ambiental. Os dois conceitos aproximam-se a medida o exercício da Cidadania plena e ativa, com viés ambiental, só conquistada por meio de uma Educação emancipatória, e que não apenas reproduza os velhos conceitos adotados até então.

Essa possibilidade de aproximação, no entanto, perpassa pela revisitação do conceito de Cidadania, diante dos fenômenos contemporâneos da Globalização e da Transnacionalidade. Novas perspectivas são possíveis quando a referida aproximação passa a ser realidade.

Cidadania é a condição de um indivíduo que vive em sociedade livre. Para que essa seja efetivada, é necessária a existência

prévia de uma ordem política democrática, capaz de garantir o exercício destas liberdades (PÉREZ-LUÑO, 2002, p. 162).

Na atualidade, enfrenta-se um novo cenário em relação ao exercício da Cidadania. As características da Cidadania de hoje representam uma possibilidade de exercício mais abrangente. É *status* social que expressa-se na capacidade do Homem em participar plenamente da vida política, econômica, e cultural. Contudo, diante de uma Sociedade transnacional e globalizada, o alcance da categoria passa a ser global.

Admite-se hoje, de forma pacífica, uma Cidadania voltada para a Ética e para a Responsabilidade em relação aos desafios ambientais deste momento. Essa condição enseja a realização de direitos individuais e coletivos, mas também requer a Responsabilidade pelos deveres individuais e coletivos que a demanda ambiental impõe.

Se, no passado, a Cidadania correspondia somente ao vínculo de pertencimento entre indivíduo e Estado-nação, hoje esta condição está alargada, frente aos desafios do cotidiano e aos novos estilos de vida contemporâneos. A retomada histórica é importante para que se compreendam os caminhos que foram galgados para que *status* de cidadão possa, hoje, ser redimensionado. Em uma perspectiva pós-moderna, não se pode conceber um “direito de olhos fechados” (CUNHA, 2007, p. 61).

Como a Cidadania extrapolou o vínculo do Estado-nação e não está adstrita, somente, aos direitos de personalidade, uma nova configuração pode ser visualizada, pois não se considera somente a individualidade do ser, mas, sim, um conjunto social que enseja o vínculo de pertença e de reconhecimento, uns com os outros. A categoria passou de uma relação verticalizada (indivíduo e Estado-nação) para uma perspectiva horizontal, que compreende a relação do indivíduo com o meio em que ele vive. Por este motivo, o conteúdo jurídico da Cidadania está redimensionado e em constante construção.

Como o exercício de direitos e deveres são permanentemente maturados, os novos cenários ensejam novas abordagens legais e jurídicas à respeito da Cidadania. Como o paradigma mo-

dero é a Sustentabilidade, é certo que a Cidadania precisa encontrar seu alcance nesse sentido. Assim, no cotejo entre Sustentabilidade e Cidadania, a questão ambiental é o pilar de sustentação contemporaneidade. Não se exclui os contornos sociais, políticos e jurídicos da Cidadania, mas reconhece-se que esta adquire novos contornos em razão da realidade global que hoje se apresenta.

O alcance alargado do conceito de Cidadania, garante sua titularidade e o seu exercício, mas não apenas em um espaço geográfico determinado, e sim, em uma dimensão planetária. Sustentar uma Cidadania universal, nesse ponto, não se trata de uma utopia, mas de uma realidade já experimentada pela formação de blocos políticos, sociais e econômicos ao redor do mundo. Em integração, coesão e unidade, estas perspectivas possibilitam um viés da Cidadania ampliada, com enfoque ecológico, que não se limita ao Estado-nação, mas sim, ao conjunto de países que se unem pelos mesmos objetivos.

A dimensão de Cidadania, voltada á questão ambiental, é uma categoria político-jurídica que abarca direitos e deveres direcionados à todos os cidadãos, em uma condição global. O modelo tradicional de Cidadania não possui um alcance ecológico de forma específica. O que se propõe é uma nova perspectiva de justiça, como pressuposto para preservação de todas as formas de vida. Trata-se de um compromisso que compreende a Sustentabilidade em todas as suas dimensões e requer a participação política de indivíduos redirecionados em relação às suas Responsabilidades globais, que são urgentes. Para tanto, o conceito de Cidadania é redimensionado e transforma-se em uma categoria mais abrangente, que exige, para sua realização, muito mais do que respeito aos direitos formais limitados ao Estado-nação¹⁹.

¹⁹ Quando se analisa o conceito de Cidadania, no contexto da Idade Moderna e, mais precisamente em 1789, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, destaca-se que o homem é protegido amplamente, no tocante aos direitos naturais, seja qual for sua nacionalidade. Contudo, há uma limitação no respeito à nacionalidade, pois os direitos políticos são reservados exclusivamente aos nacionais. Um novo conceito de Cidadania, porém, abrange o aspecto nacional, mas também o universal do homem.

A Cidadania, para além do vínculo entre Estado e cidadão, e dos direitos políticos, é um fundamento que precisa ser revistado, considerando seu caráter transnacional e que ultrapassa os limites fronteiriços. Insiste-se no espaço ao cidadão, para que este viabilize o jogo democrático e possa continuar a participar nos rumos de seu Estado-nação, mas, para além de um direito e de um dever, a categoria Cidadania deve, em sua perspectiva transnacional, fomentar vínculos de Responsabilidade com seus semelhantes, sendo eles considerados cidadãos ou não.

São os direitos civis e políticos, como garantias de participação no processo democrático, as premissas que caracterizam a clássica noção liberal de Cidadania. O que se chama atenção nesta pesquisa é a necessidade de uma reflexão acerca de modelos de Cidadania que vão além do conceito tradicional e que denotem uma configuração a partir da Globalização e da Transnacionalidade.

Observa-se como a Cidadania de caráter transnacional, agrega novas possibilidades e figura como o modelo mais coerente na atualidade, diante dos desafios do Século XXI. Esse é o ponto fulcral desta pesquisa, a medida que redimensiona-se o conceito de Cidadania para uma perspectiva mais alargada.

No período pós-moderno, novos contornos são adquiridos e revisar o conceito liberal de Cidadania não é enfraquecer seu significado, mas, sim, reconhecer a necessidade de vínculos que se ampliam, para além das fronteiras entre os países e para além do disposto em categorias clássicas, como a Cidadania. Neste momento, esta categoria não remonta apenas aos direitos políticos. Em verdade, continua a garantir a participação dos populares nos desígnios do Estado, concretizando a Democracia num ambiente plural²⁰ e multicul-

²⁰ “Numa sociedade pluralista, a constituição expressa um consenso formal. Os cidadãos querem regular a sua convivência de acordo com os princípios que podem encontrar o assentimento fundamentado de todos [...] Cada homem e cada mulher deve ser alvo de um tríplice reconhecimento, ou seja, devem encontrar igual proteção e igual respeito em sua integridade: enquanto indivíduos insubstituíveis, enquanto membros de um grupo étnico ou cultural e enquanto cidadãos, ou membros de uma comunidade política” (HABERMAS, 1997, pag 284 e 285).

tural, mas também figura como critério de união entre os seres humanos independente de sua nacionalidade, a partir da perspectiva ambiental, que é tema emergente, de interesse global e que não possui limitação transfronteiriça.

Esse redimensionamento enseja participação dos sujeitos nos processos jurídicos e políticos, pois as definições no tocante ao Meio Ambiente dizem respeito à manutenção da vida humana neste Planeta. Por este motivo, não é possível conceber vínculos estreitos e limitados apenas entre Estado e indivíduo. Atualmente, a dinâmica social engloba todos os países, e o fenômeno da Transnacionalidade²¹ exige novas vivências e novos conceitos, no sentido da integração e do exercício da Cidadania.

Com as transformações que contribuíram para a formação do panorama social atual, o papel do cidadão também se modificou. Embora as atribuições do cidadão estejam ligadas à seu vínculo com o Estado, e em relação aos direitos políticos, novas perspectivas precisam ser consideradas. A partir da acessibilidade, da tecnologia, da Internet e da ampliação dos espaços de atuação, é preciso chamar a atenção para uma Cidadania que vá além dos limites territoriais do Estado-Nação²². Nesse ponto, em relação ao critério

²¹ Sobre o tema, cabe destacar que Transnacionalidade não é sinônimo de Transnacionalização, pois esta é um fenômeno reflexivo à globalização. Para Oliviero e Cruz: “Diversamente da expressão *inter*, a qual sugere a ideia de uma relação de diferença ou apropriação de significados relacionados, o prefixo *trans* denota a emergência de um novo significado construído reflexivamente a partir da transferência e da transformação dos espaços e dos modelos nacionais. É como Ulrich Beck manifesta-se, ao escrever que a transnacionalização é uma conexão forte entre os espaços nacionais, inclusive de modo que não seja pensado internacionalmente, e sim no surgimento de algo novo, de um espaço “transpassante” que já não se encaixa mais nas velhas categorias modernas” (OLIVIERO; CRUZ, 2012, p. 23).

²² Para Pérez-Luño, “*el reconocimiento del desdoblamiento político y jurídico del Estado a través de los fenómenos de ‘supraestatalidad’ (supeditación del Estado a organizaciones internacionales) y de ‘infraestatalidad’ (asunción de competencias jurídico-políticas por entes menores que el Estado), invita a admitir esse uso lingüístico multilateral de la idea de ciudadanía*” (PÉREZ-LUÑO, 2002, p. 181).

ambiental que o foco esta pesquisa, é preciso articular novas condições pra que este novo modelo de Cidadania se configure, considerando elementos como pertencimento, inclusão do Outro, dentro outros²³.

O cidadão é parte integrante de um lar compartilhado entre seres humanos e Natureza, chamado Planeta Terra. A metamorfose que ocorre a nível mundial diz respeito à retomada de um vínculo humanitário estendido para além daqueles com quem se formou aços próximos. O ideal de vida comunitária e global enseja reconhecimento moral diante da multiculturalidade, de forma a alargar os espaços para diálogos e viabilizar identificações que se concretizam à partir das diferentes culturas.

Em relação a Cidadania, acredita-se que “[...] somente uma cidadania democrática que não se fecha num sentido particularista, pode preparar o caminho para um *status* de cidadão do mundo” (HABERMAS, 1997, p. 304) e com características multilaterais²⁴. Assim, os valores cívicos são ampliados e convergem para patamares mínimos comuns para a convivência, de forma a viabilizar estratégias políticas e jurídicas a nível global, e não somente nos contornos Estado-nação.

Estas condições são condições favoráveis à construção de uma sociedade sustentável. Ao lado da Cidadania, insiste-se nos

²³ Nesse sentido, explica-se: “Nos dias de hoje, a humanidade parece estar realmente cientificando-se de que, embora sua ânsia de viver o individualismo é preciso criar um sentimento de pertencimento a uma coletividade. O agir fraterno é o caminho para o exercício da cidadania. O homem, a partir da consciência destas concepções e ciente da crise atual pode então modificar o rumo de seu desenvolvimento, buscando ações mais conscientes do destino comum compartilhado por todos. Este sim é um espaço de cidadania sustentável, em que as decisões são tomadas com consciência fraterna, influenciando as ações, sabendo-se da responsabilidade reflexa destas ações nos demais cidadãos do espaço global” (PELLENZ; SANTOS, 2015, p. 310).

²⁴ Se por muito tempo o uso linguístico do termo cidadania fazia referencia a um vínculo único e exclusivo entre o indivíduo e o Estado, nas circunstâncias atuais é possível admitir uma pluralidade de cidadania. Em outros termos, substituir a cidadania unilateral por uma cidadania multilateral (CADERMATORI, 2011, p. 143).

processos educativos como vetores para reflexão, crítica e conhecimento a respeito da questão ambiental, com vistas na formação de um cidadão preparado e consciente de suas responsabilidades.

Dentro ou fora do ambiente escolar, a Cidadania deve ser vivenciada, pois o papel da escola perpassa por esta condição²⁵. A prática educativa deve compreender a transmissão do conhecimento, o incentivo à atitudes sustentáveis, o resgate de valores para superar a crise ambiental e também o estímulo ao exercício da Cidadania com características mais vastas. Neste ponto, Loureiro ressalta que:

A educação é um dos meios humanos que garantem aos sujeitos, por maior que seja o estado de miséria material e espiritual e os limites de opções dados pelas condições de vida, o sentido de realização ao atuar na História modificando-a e sendo modificado no processo de construção de alternativas ao modo como nos organizamos e vivemos em sociedade (2005, p. 149).

A Educação Ambiental é o mecanismo mais plausível a ser utilizado para a estruturação de Cidadania Ambiental. Este modelo de Cidadania deve ser crítico e sensível aos problemas ambientais, para incentivar ações que tanto são necessárias para que se estabeleça uma nova maneira de pensar a relação Homem *versus* Natureza.

Para tanto, a Educação Ambiental não precisa ser setorializada e concentrada no ambiente escolar. A teoria e prática devem realizar-se concomitantemente ao exercício da Cidadania plena, ou

²⁵ Para Pires, a Educação é responsável pela construção da autonomia do ser humana. Uma das ações que permitem o desenrolar desse processo de educação para a autonomia diz respeito á fortalecer o interesse pelas relações e situações extraescolares, por exemplo, a vida da comunidade seja na dimensão política, religiosa, ética, estética ou econômica, tendo em vista que a cidadania está sendo preparada não só no cotidiano escolar, mas na perspectiva mais ampla da sociedade civil (PIRES, 2014, p. 47).

seja, discurso ambiental deve ser no sentido de que as ações humanas adquiram um significado de dimensões planetárias.

Estes novos significados só serão possíveis à medida que o cidadão fortaleça vínculos de pertença em relação a seus semelhantes e em relação à Natureza ao seu redor. No cotejo entre a Cidadania e a questão ambiental, a Educação é a pedra de toque.

O sujeito e a Sociedade, como um todo, devem convergir esforços, em sinergia, para a (re) estruturação da relação Homem *versus* Natureza. Nesta relação, práticas sociais educativas impulsionam o agir coletivo e a tomada de consciência necessárias à estruturação de laços de Sociabilidade entre os envolvidos, além do desenvolvimento do ser humano e da garantia da qualidade de vida e da plenitude da existência humana.

Propostas pedagógicas possuem uma importância sociocultural, pois incentivam o exercício da Cidadania, a partir dos novos contornos adquiridos, e uma Educação permanente, sensível e democrática. Comprometer-se com a Educação e com a Cidadania, no entanto, enseja Responsabilidade. Embora muito avanços à respeito do tema tenham sido conquistados, a Educação Ambiental enfrenta desafios que somente são superados na vivência cotidiana. É no momento presente que os significados se desvelam e que a estruturação de uma Cidadania Ambiental será possível, para a concretização da Sustentabilidade em sua perspectiva intergeracional.

A atribuição de significados sobre estas categorias, na contemporaneidade, é possível se houver um processo de aprendizagem, dentro e fora do ambiente escolar. A Cidadania Ambiental deve compreender o diálogo e a relação convergente de todos os seres que integram a comunidade planetária, e considerar os seres humanos como membros deste lar comum, de forma a provocar uma profunda mudança de valores, relações e significações como parte do todo global²⁶. A Educação Ambiental é, portanto:

²⁶ Segundo Boff, a mudança a que esta pesquisa se refere está ligada à “[...] novos modos de ser, de sentir, de pensar, de valorizar, de agir, de rezar [...] novos valores, novos sonhos, e novos comportamentos assumidos por um número cada vez maior de pessoas e de comunidades” (BOFF, 1996, p. 30).

[...] uma forma de educação política e do exercício da cidadania. Seu conhecimento possibilita o diálogo entre os atores e instituições envolvidos com sua implementação e a mobilização pela ampliação de recursos, fortalecimento dos programas e, conseqüentemente, ampliação de sua efetividade (LAYRARGUES, 2007, p. 32).

A formação de cidadãos mais engajados e participativos é possível a partir da revisitação do conceito de Cidadania aliado à Educação Ambiental que estimule e oriente ações humanas sustentáveis. A abordagem da Pedagogia direcionada à Educação Ambiental é sistêmica e capaz de abordar a questão ambiental em todas as suas dimensões: econômica, social, ecológica, dentre outras.

A partir de um cenário transnacional e globalizado, a Cidadania Ambiental parte de uma premissa local e atinge características planetárias. Nestes termos, enfatiza-se a necessidade de assumir valores, com processos de diálogo anteriores que possibilitem levar a consensos, práticas e dinamização dos processos educativos (BOBBIO, 2000, p. 132). Todas estas considerações integram um sistema complexo que precisa ser considerado quando a Sensibilidade, diante da Natureza, é uma necessidade dos novos tempos.

4 CONCLUSÃO

Atualmente, a sociedade contemporânea possui o desafio de superar a crise ambiental que se instalou, de forma mais grave, nos últimos anos. Esse desafio possui características transnacionais pois os problemas em relação ao meio ambiente são de todos e não possuem limitação geográfica. O meio ambiente, como critério de união entre a Humanidade, precisa ser protegido, pois disso depende a manutenção da vida humana da Terra. Se os problemas possu-

em uma dimensão global, as alternativas de superação da crise também devem ser neste sentido.

A Educação Ambiental é o vetor para que uma nova relação entre Homem e Natureza seja possível. Por meio dela, há esclarecimento, há informação e há disseminação do conhecimento tanto nas instituições formais de ensino, quanto no corpo social, pelo viés informal.

Esse cenário oportuniza uma postura humana ativa, pois é o sujeito ecológico que possui um papel fundamental na busca de uma sociedade sustentável e na defesa de todas as formas de vida.

A Educação Ambiental foi sustentada em diversos eventos e documentos internacionais. No Brasil, isso também aconteceu e atualmente, a Educação Ambiental é objeto de lei, que institui sua disseminação em todas as disciplinas do currículo, de maneira obrigatória.

A importância da Educação Ambiental, nos moldes a que se propôs esta pesquisa, viabiliza a Cidadania Ambiental, ou seja, cidadãos do mundo conscientes e comprometidos com a preservação de todas as formas de vida neste Planeta. O exercício da Cidadania Ambiental no contexto da Educação é capaz de transformar realidade hoje posta e caminhar rumo a uma era sustentável.

REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do Globalismo: Respostas à Globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocoopilado.htm. Acesso em 05 de abril de 2015.

BOBBIO, Norberto. **El Problema de las Guerras y las Vías de Paz.** España, Gedisa, 2000.

BOFF, Leonardo. **Ecologia: grito da terra, grito dos pobres**. São Paulo: Ática, 1996,

CADERMATORI, Daniela Mesquita Leutchuk. Limites e Possibilidades de uma Cidadania Transnacional: uma apreensão histórico-conceitual. **Direito e Transnacionalidade**. Cruz, Marcio Paulo; STELZER, Joana (org.). Curitiba: Juruá, 2011.

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas**. São Paulo: Cultrix, 2003,

CHALITA, Gabriel. **Educação: a solução está no afeto**. São Paulo: Gente, 2002.

Conferência de Tbilisi. Disponível em:

<<http://www.portaleducacao.com.br/biologia/artigos/27425/conferencia-de-tbilisi-1977#ixzz3cUcVukb8>> Acesso em 8 de junho de 2015.

CORTINA, Adela. **La Educación y los Valores**. Madrid: Biblioteca Nueva, 2000.

CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição viva: cidadania e direitos humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007

Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano.

Disponível em:

<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>> Acesso em 9 de junho de 2015.

FERRER, Gabriel; GLASENAPP, Maikon Cristiano; CRUZ, Paulo Márcio. Sustentabilidade: um novo paradigma para o Direito. **Revista Novos Estudos Jurídicos** - Eletrônica, Vol. 19, nº. 4, Edição Especial, 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e

Terra, 17ª edição, 1987.

GADOTTI, Moacir. **A Carta da Terra na Educação**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2010.

GAUDIANO, Edgar González. Educación para la ciudadanía ambiental. **Interciencia**. Outubro, 2003, volume 28, número 10. Disponível em http://www.interciencia.org/v28_10/gaudiano.pdf. Acesso em 2 de junho de 2015

GUTIÉRREZ, Francisco. **Ecopedagogia e cidadania planetária**. São Paulo: Cortez, 2013.

HABERMAS, Jurgen. Cidadania e identidade nacional. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. II.

HARTMANN, Angela Maria; ZIMMERMANN, Erica. A sustentabilidade como proposta interdisciplinar para o ensino médio. **Questões epistemológicas contemporâneas: o debate modernidade e pós-modernidade**. IV Encontro de Pesquisa em Educação Ambiental, Rio Claro. São Paulo, 2007.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago Editora: 1976.

LAYRARGUES, Philippe Pomier; LIPAI, Eneida Maekawa e PEDRO, Viviane Vazzi. A Educação Ambiental e a escola: tá na lei. **Vamos cuidar do Brasil: conceitos e práticas em educação ambiental**. Mello, Soraia; Trajber, Raquel. (Org.). Brasília: Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental: Ministério do Meio Ambiente, Departamento de Educação Ambiental: UNESCO. 2007.

LEFF, Enrique. **Discursos Sustentáveis**. São Paulo: Cortez, 2010.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. Complexidade e dialética: contribuições à práxis política e emancipatória em educação ambiental. **Educação e Sociedade**. Campinas, vol. 26, n. 93, p. 1473-1494, 2005.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. **Trajatória e Fundamentos da Educação Ambiental**. 4ª. ed. São Paulo: Cortez, 2012,

MEDINA, Naná Mininni. Breve histórico da Educação Ambiental. **Educação Ambiental: caminhos trilhados no Brasil**. PADUA, S. M.; TABANEZ, M. F. (Orgs.). Brasília: IPE, 1997.

MORIN, Edgar. **Complexidade e transdisciplinaridade**. Natal: Editora da UFRN, 2000.

MOURA, Mara Aguida Porfirio. Epistemologia ambiental na formação da gestão ambiental. *In: Revista Innovare*, Ponta Grossa, v. 11ª, p. 60 -81, 2011.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Meio Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau, 2003.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. Pesquisa em educação ambiental na universidade. **Educação ambiental: da prática pedagógica à cidadania**. TALAMONI, Jandira Lúcia Biscalquini; SAMPAIO, Aloísio Costa (org). São Paulo: Escrituras Editora, 2003.

GARCIA, Maria. A Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Revista dos Tribunais**. Brasília: Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política nº 23, 2009.

OLIVIERO, Maurizio e CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Novos Estudos Jurídicos**. Itajaí. Vol. 17, n. 1, p. 18-28, 2012. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3635>>. Acesso em: 11 de julho de 2015.

PELLENZ, Mayara; BASTIANI, Ana Cristina Bacega de. Sustentabilidade e consciência ambiental: uma nova postura humana frente ao desenvolvimento. *In: Revista Eletrônica*

Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014.

PELLENZ, Mayara; SANTOS, Daniela dos. A responsabilidade da pessoa humana pela preservação ambiental e melhoria da vida: reflexões constitucionais. *In: Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.10, n.1, edição especial de 2015.

PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. Ciudadanía y deficiencias. **Doxa. Cuadernos de Filosofía del Derecho**, Alicante, n. 25, 2002.

PIRES, Cecília. O Protagonismo do Educador e o Processo Comunitário de Educação. **Desafio da Educação para os novos tempos**. NEUMANN, Laurício (org). Porto Alegre: Evangraf, 2014.

REIGOTA, Marcos. **Meio ambiente e representação social**. São Paulo: Cortez, 1995.

TALAMONI, Jandira Lília Biscalquini; SAMPAIO, Aloísio Costa. **Educação Ambiental: da prática pedagógica à cidadania**. São Paulo: Escrituras Editora, 2008.

UNESCO. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/pronea3.pdf>>. Acesso em 28 de maio de 2016.